O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO Nº 07/81

Artigo 1º - Os membros da Câmara Municipal de São Vicente, inclusive funcionários, com exceção dos motoristas, quando em missão oficial do Município e fora de seus limites, terão direito a uma diária para indenização de despesas, na seguinte proporção:

a) para capitais de Estado e Brasília, excluída a de São Paulo, equivalente a 04 (quatro) salários-mínimos referência vigentes nesta região.

b) para as demais cidades, excluídas as de Santos, Praia Grande, Cubatão, Guarujá, Mongaguá e Itanhaém, o equivalente a 02 (dois) salários-mínimos referência vigentes nesta região.

§ 1º - A diária de que trata este artigo somente será paga mediante prova de estada no local, feita através de relatório.

§ 2º - Incluem-se nas despesas previstas neste artigo, as de hospedagem, alimentação, comunicação e gratificações, excluídas as de condução, que serão pagas pela Câmara Municipal, desde que comprovadas.

Artigo 2º - Os deslocamentos e o retorno para quaisquer das cidades mencionadas nos itens "a" e "b" do artigo 1º, quando feitos no mesmo dia, sem necessidade de hospedagem, dispensam a apresentação de comprovantes destes e a diária será reduzida pela metade de seu valor.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Agenor Lapenna, em 01 de abril de 1981

RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente

Digitalizado com CamScanner